



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

Despacho Decisório nº 1/2025/CGF

Brasília/DF, na data da assinatura.

Processo nº 00261.001371/2023-32

Interessado: **RaiaDrogasil S.A. CNPJ 61.585.865/0001-51.**

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 55-J, I e IV, da Lei nº 13.709/2018 c/c o art. 17, incisos I, III do Regimento Interno da ANPD e o art. 15, §4º, 37 e 45, do Regulamento de Fiscalização, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado para investigar os tratamentos de dados pessoais realizados por redes de drogarias e operadores de programas de fidelização e benefícios, em acolhimento ao teor da Nota Técnica nº 6/2025/FIS/CGF/ANPD (SEI nº [0165975](#)) e, com fulcro no art. 29 c/c o §1º do art. 50, ambos da Lei nº 9.784/1999, cujas razões integra à presente decisão, inclusive como motivação, **DECIDE**:

1. Determinar a instauração de **Processo de Fiscalização** específico em face de **RaiaDrogasil S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº **61.585.865/0001-51**, com fundamento no art. 15 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, para a continuidade da investigação no que tange às irregularidades apontadas no item 8.2.1. da Nota Técnica nº 6 (SEI nº [0165975](#)).

1.1. No âmbito desse processo, determinar, com base no art. 35 do Regulamento de Fiscalização (aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 01/2021), a expedição de **Solicitação de Regularização** em face de **RaiaDrogasil S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.585.865/0001-51**, consoante o disposto no art. 32, III e art. 35, § 2º, do Regulamento de Fiscalização.

2. Determinar a instauração de **Processo Administrativo Sancionador** em face de **RaiaDrogasil S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.585.865/0001-51**, consoante o disposto no art. 37 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, para investigar possíveis infrações à LGPD relacionadas à suposta prática de perfilização comportamental a partir de dados pessoais sensíveis, sem o devido amparo legal, a fim de ofertar publicidade direcionada com contrapartida financeira (monetização de dados pessoais sensíveis).

Oficie-se a empresa acima para ciência desta decisão.

FABRÍCIO MADRUGA GUIMARÃES LOPES
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral de Fiscalização**, em 05/02/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0167116** e o código CRC **4F9CB64A**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8138 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº 00261.001371/2023-32

SEI nº 0167116

Criado por [ulliana.martinelli](#), versão 12 por [fabricio.lopez](#) em 03/02/2025 19:05:18.